FOLHA Nº 57
ASS.:

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

CONTRATO Nº 06 /2021 - FMS

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CUMBE, E, DO OUTRO, A EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Anísio Cardoso de Oliveira s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, inscrita no CNPJ. N° 11.442.847/0001-42, adiante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por sua gestora a Srª. **ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA**, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.914.019/0001-92, estabelecida na Avenida Paulo Vasconcelos, n° 400, Centro, Cidade de Nossa senhora das Dores-SE, CEP 49.600-000, representada por MARCIO LOPES DE ARAÚJO, portador(a) do RG nº 1.405.589 e do CPF n° 909.296.165-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para o fornecimento de combustível, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 24 Inciso IV da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO - GASOLINA COMUM (FRACASSADOS NO PE 07/2020) - COM ENTREGA, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE,** de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação n° 003/2021 e seus anexos, e orçamento da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O fornecimento será entregue pelo preço constante no orçamento da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R$ 20.034,00 (vinte mil e trinta e quatro reais).**

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até o 10° (Décimo) dia subsequente do mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.
§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada após assinatura do respectivo contrato, tendo vigência de 30 (trinta) dias. Em se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

A contratada deverá disponibilizar o fornecimento dos combustíveis para os veículos do Fundo Municipal de Saúde, de forma ininterrupta durante os sete dias por semana de acordo com a necessidade;

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
13001 – Fundo Municipal de Saúde	2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1211.0000

Rua Anísio Cardoso de Oliveira s/n – Centro -- Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: (79) 3362-1243 - CNPJ:11.442.847/0001-42

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

13001 – Fundo Municipal de Saúde	2.040 – Ações voltadas para Atenção Básica	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1211.0000 1214.0000
13001 – Fundo Municipal de Saúde	2.043 – Ações voltadas a Vigilância Sanitária	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1211.0000 1214.0000
13001 – Fundo Municipal de Saúde	2.043 – Ações voltadas a Vigilância Sanitária	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1211.0000 1214.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Rua Anísio Cardoso de Oliveira s/n – Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: (79) 3362-1243 - CNPJ:11.442.847/0001-42

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

Rua Anísio Cardoso de Oliveira s/n – Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: (79) 3362-1243 - CNPJ:11.442.847/0001-42

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação n° 003/2021 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado pelo Gestora Municipal do Fundo de Saúde de Cumbe - SE, pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinado o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados.

§1º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado o Sr. Alex Lima Santos, Portador de C.P.F. sob. o nº 001.522.705-74, como fiscal deste contrato, e como Gestor o Sr. Márcio José dos Santos, Secretário, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 008.104.215-93.

Rua Anísio Cardoso de Oliveira s/n – Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: (79) 3362-1243 - CNPJ:11.442.847/0001-42

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cumbe (SE) - 01 de fevereiro de 2021.

Ana Karla Moura da Silva Vieira

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA
CONTRATANTE

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA LTDA
MARCIO LOPES DE ARAÚJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - Marilia Sobura Serrano

II - Elisangela O. da S. Soares

Rua Anísio Cardoso de Oliveira s/n – Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: (79) 3362-1243 - CNPJ:11.442.847/0001-42

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

ANEXO I

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO - GASOLINA COMUM (FRACASSADOS NO PE 07/2020) - COM ENTREGA, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VL UNIT (R$)	VL TOTAL (R$)
1	GASOLINA COMUM	LT	4.200	4,77	20.034,00
TOTAL					**20.034,00**

Cumbe (SE) - 01 de fevereiro de 2021.

Ana Karla Moura da Silva Vieira
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA
CONTRATANTE

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SOBOM LTDA LTDA
MARCIO LOPES DE ARAÚJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
I - Marilia Moura Lopes
II - Elisangela V. dos S. Lopes

Rua Anísio Cardoso de Oliveira s/n – Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: (79) 3362-1243 - CNPJ:11.442.847/0001-42